



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



Resolução COLEGIADO MPEDU n.º 02/2019  
de 05 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre os procedimentos necessários  
para o processo de defesa dos Trabalhos de  
Conclusão de Curso dos mestrandos do  
Mestrado Profissional em Educação da URCA.

O Colegiado do MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO (MPEDU), reunido em sessão plenária realizada em 05 de fevereiro de 2019, no uso das suas atribuições e consubstanciado nas normas do sistema nacional de avaliação e no Regimento Interno do MPEDU,

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar os procedimentos necessários ao cumprimento dos requisitos acadêmicos para a banca de defesa dos mestrandos do MPEDU, conforme abaixo:

- a) Mestrandos, em acordo com seus orientadores, devem definir os membros que comporão sua banca, os quais devem apresentar titulação de doutorado conforme estabelece o Art. 33 do Regimento do MPEDU.
- b) A banca será constituída por no mínimo três professores doutores e um suplente, dos quais, necessariamente, um externo ao programa, a ser realizada até vinte e quatro meses após ingresso no curso;
- c) É de responsabilidade do mestrando e seu orientador o contato com os membros da banca, a fim de confirmar a participação e definir local, data e horário para a realização do exame;
- d) Os mestrandos devem agendar sua banca junto a Secretaria Acadêmica do Programa, mediante envio de e-mail, onde constem: data e horário da realização do exame, nome completo dos membros da banca, título final do trabalho, local (se na URCA ou externo), declaração do Comitê de Ética atestando a aprovação do trabalho junto ao órgão (em anexo).
- e) O local disponível para realização das bancas, será estabelecido pelo mestrando junto à Secretaria Acadêmica, de acordo com a disponibilidade das salas destinadas ao Programa e do auditório da Universidade, sendo estritamente necessária a observância dos prazos estabelecidos no calendário para realização do agendamento;

f) Admitir-se-á a realização das bancas de defesa em local externo à URCA sendo de responsabilidade do orientador obter junto à Secretaria Acadêmica do Programa os documentos necessários para a sua realização;

g) Os mestrandos se responsabilizarão por encaminhar cópias do trabalho aos membros da banca, com antecedência mínima de 30 dias da sua realização, impressas ou por e-mail, de acordo com a solicitação do avaliador, bem como, deverão entregar à Secretaria Acadêmica no mesmo prazo, cópia digital do trabalho.

Parágrafo único: O mestrando só poderá agendar o exame de defesa final se tiver cumprido a integralização curricular necessária para conclusão do curso, apresentar comprovante de Nada Consta na Biblioteca, tiver sido aprovado em exame de qualificação, bem como estar em conformidade com os procedimentos para proficiência em língua estrangeira, conforme Art. 26 do Regimento Geral do Curso.

Artigo 2º. As bancas deverão ser autorizadas pelo coordenador, com base em avaliação efetuada por comissão designada para este fim que analisa os critérios acima especificados e a adequação dos convidados ao trabalho em avaliação. Para a autorização das bancas será ouvido o orientador do discente.

Art. 3º - Após a banca de defesa, a Secretaria Acadêmica do MPEDU recolherá o material referente ao exame e providenciará a entrega das declarações de participação para os examinadores, certidão de ata da sessão e folhas de aprovação para o mestrando.

Art. 4º - Após a realização do exame e aprovação, o mestrando terá o prazo de 60 (sessenta) dias para depositar na Secretaria Acadêmica do Programa, uma cópia encadernada do trabalho final de conclusão de curso de acordo com as normas da ABNT vigentes, nas quais deverão constar as folhas de aprovação emitida pelo Programa, declaração do professor orientador de que o trabalho foi revisado e está em conformidade com as considerações da banca examinadora, bem como enviar para o e-mail do Programa uma cópia da dissertação em formato PDF;

Art. 5º - Será considerado aprovado no exame o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único: O mestrando não receberá nenhum tipo de documento que ateste a sua conclusão até que tenha cumprido o disposto neste artigo.

Art. 6º - Após a entrega da versão final do trabalho, o mestrando poderá solicitar a emissão do diploma através de requerimento dirigido à PRPGP/URCA, juntamente com a cópia e os originais dos seguintes documentos:

a) Título de eleitor e comprovante da última votação; b) RG; c) CPF; d) Certidão de Nascimento ou casamento; e) Diploma do curso de graduação; f) Histórico do curso de graduação; g) Ata de defesa da Dissertação; h) Nada consta da Biblioteca.

Art. 7º - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa.